



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Estado do Paraná – Brasil
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - - Fone: 46-3556-1223

LEI N.º 1.336/2022

SÚMULA: Acresce os Incisos VIII-A E VIII-B ao Artigo 75 da Lei nº 889/2013, alterada pela Lei 1.183/2019 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município De Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte **Lei**,

Art. 1º - Esta Lei acrescenta os Incisos VIII-A e VIII-B ao Art. 75 da Lei nº 889 de 26 de novembro de 2013 – “*Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pérola D'Oeste – PR*”, alterada pela Lei 1183, de 19 de novembro de 2019, que passam a vigorar com seguinte redação:

(...)

VIII-A – *Para o exercício da função de Direção e Docência nas instituições educacionais, o profissional do magistério com atuação em tempo integral, ocupante de um cargo de 20 (vinte) horas semanais receberá retribuição no valor de R\$ 2.164,10 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e dez centavos).*

VIII-B – *Para o exercício da função de Coordenação pedagógica e docência nas instituições educacionais, o profissional do magistério com atuação em tempo integral, ocupante de um cargo de 20 (vinte) horas semanais receberá retribuição no valor de R\$ 2.164,10 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e dez centavos).*

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 889/2013, alterada pela Lei 1.183/2019, permanecem vigentes e inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.331/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste/PR, em 22 de fevereiro de 2022.

EDSOM LUIZ BAGETTI
PREFEITO MUNICIPAL